

LEI N. 2.971/PMC/2012.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar teste seletivo simplificado para provimento emergencial dos seguintes cargos:

- I – Médico Anestesiologista com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 03 vagas.
- II – Médico Clínico Geral com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 10 vagas.
- III – Médico Ginecologista com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 03 vagas.
- IV – Médico Infectologista com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 01 vaga.
- V – Médico Oftalmologista com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 01 vaga.
- VI – Médico Neurologista com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 01 vaga.
- VII – Médico Obstetra com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 03 vagas.
- VIII – Médico Pediatra com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 03 vagas.
- IX – Médico Psiquiatra com jornada de trabalho de 40 horas semanais – 01 vaga.

Art. 2º A seleção dos candidatos de que trata o art. 1º será realizada com base nos seguintes critérios:

- I** – Análise de currículos
- II** – Experiência profissional

Art. 3º Durante a vigência do contrato emergencial fica o Poder Executivo obrigado a realizar concurso público para contratação efetiva de pessoal.

Art. 4º A contratação dar-se-á por meio do contrato de trabalho por prazo determinado, conforme normas do art. 37, da CF/88 e art. 267, parágrafo único e art. 268, VII da Lei n. 2735/PMC/2010.

Art. 5º O prazo do contrato será de 01 (um) ano, sendo prorrogável, uma única vez, por mais 01 (um) ano.

MUNICÍPIO DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal, 04 de abril de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946